



CRIANÇAS VÍTIMAS DE ABUSO



ALUNOS DE FOTOGRAFIA DA ESCOLA PROFISSIONAL DE IMAGEM

A CONVENÇÃO, O DIREITO À PALAVRA E À RECUPERAÇÃO PSICOLÓGICA

A decisão de fazer uma separata do Boletim em que procuramos abordar o tema dos abusos sexuais de criança sob diversos aspectos tem um significado especial.

Já anteriormente, no número 68 de Abril/Junho de 2003, tratámos em Separata este tema, mas cada vez temos mais consciência de que este é um fenómeno muito mais extenso e grave que deve merecer não apenas o nosso repúdio, mas sobretudo pesquisa e profunda reflexão por forma a conseguirmos ajudar mais e melhor as crianças vítimas de crimes de natureza tão devastadora, que podem causar danos irreversíveis se não houver acompanhamento psicoterapêutico posterior.

Toda a experiência profissional destinada à recuperação psicológica das vítimas aponta no sentido de que estas crianças sofreram graves prejuízos no seu desenvolvimento e que foram abaladas na sua auto-estima.

O certo é que, só muito recentemente se teve em atenção a criança vítima, porquanto durante muito tempo apenas o adulto povoou a mente do legislador. O facto de a vítima ser criança só relevava para agravar a pena, embora houvesse uma norma importante que impunha procedimento criminal se tivesse sido praticado contra menor de 12 anos.

O nosso Código Penal, só na revisão de 1995 autonomizou o tipo legal de crime de abuso sexual de criança, mas simultaneamente deixou cair a norma que o tratava como crime público, o que foi dramático, sobretudo para as crianças violentadas dentro da própria família.

Só em 2001 se decidiu retomar a regra de atribuir natureza pública a estes crimes praticados por alguém que mantivesse com a criança uma relação familiar ou análoga e só em 2007 passaram a ser considerados públicos todos os crimes sexuais perpetrados contra crianças.

No entanto, nesta matéria há sempre avanços e recuos simultâneos e o artº 30º do Código Penal passou a permitir expressamente a aplicação da figura do crime continuado a todos os crimes, quando se tratasse da mesma vítima, o que significava poder ser punido por apenas um crime quem tivesse praticado diversas infracções.

O Instituto de Apoio à Criança desde sempre se opôs a esta redacção, porque não podia ser indiferente o sofrimento das vítimas e a sua dignidade como pessoas, reiterando que esta atenuação só faz sentido para os crimes patrimoniais.

No Congresso Internacional que teve lugar no passado dia 25 de Maio, dia das Crianças Desaparecidas e Exploradas Sexualmente, Manuela Eanes voltou a falar do clamoroso erro que entendia ter sido praticado com aquela redacção que permitia interpretações incompatíveis com a verdadei-

ra justiça, e ainda mais óbvias, sobretudo com as novas ideias de justiça reparadora.

O ministro da Justiça, Alberto Martins, prometeu mudar a Lei na primeira oportunidade e cumpriu a promessa.

Foi publicada no passado dia 3 de Setembro a nova redacção do artº 30º no 3 do Código Penal que expressamente impede a aplicação da figura do crime continuado sempre que estejam em causa crimes contra bens eminentemente pessoais.

Fica ainda a faltar que o novo olhar que a Convenção sobre os Direitos da Criança propõe seja totalmente absorvido pelo Código Penal, na sua sistemática.

Na verdade, a teoria do homúnculo continua a dominar neste âmbito, pois de um tempo em que se viam como crimes contra a honra, passou a entender-se que os crimes sexuais deviam incluir-se no capítulo de crimes contra a liberdade sexual, por estar em causa a liberdade de determinação. E se isto é correcto, se pensarmos apenas nos adultos, já não o é se pensarmos nas crianças.

É que os crimes sexuais contra crianças violam um conjunto de bens jurídicos, protegidos por serem direitos fundamentais da criança, mas só poderá falar-se em liberdade sexual no caso dos adolescentes, pois nem sequer vislumbramos a questão da liberdade de determinação sexual se pensarmos em crianças com três ou quatro anos.

Creio que ninguém duvidará de que haverá, por exemplo, violação da integridade pessoal da criança, pois que não só a sua integridade física foi agredida, como também a sua integridade psicológica; outro bem jurídico violado é, sem dúvida, o que está subjacente ao direito ao desenvolvimento harmonioso e saudável, visto que está demonstrado o prejuízo para o equilíbrio e até as regressões que causam estas práticas abusivas; mas será sobretudo um atentado contra a dignidade da criança, quando é violada a sua intimidade,

desrespeitando-a como ser humano.

No passado dia 21 de Setembro fez 20 anos que Portugal ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança. O IAC nascera seis anos antes desse amplo movimento que se seguiu ao Ano Internacional da Criança e saudou a ratificação com uma publicação da Convenção.

A nova perspectiva do reconhecimento da Criança como sujeito de Direitos que atravessa todo o documento trouxe consequências significativas, mas deve ser um princípio sempre presente que devemos saber respeitar.

O facto de a criança deixar de ser entendida apenas como objecto de protecção, teve no direito à participação o seu efeito mais visível, mas o direito à recuperação psicológica foi sem dúvida um dos mais importantes e inovadores. Entendeu-se que às crianças vítimas de violência, designadamente de abusos sexuais, não poderia bastar serem protegidas, se isso significasse apenas serem separadas dos agressores. Ou seja, as crianças não podiam continuar a ser internadas em instituições tipo asilar, mas deveriam ser acolhidas adequada e temporariamente onde lhes pudessem ser proporcionadas todas as condições em ambiente familiar e com apoio psico-terapêutico, por forma a permitir uma real e progressiva recuperação com vista ao seu desenvolvimento equilibrado e à sua autonomia.

Mas o direito mais inovador inscrito na Convenção e que se traduz, no meu entender, na mais importante conquista das crianças porque consiste num fortalecimento significativo do seu estatuto é o direito à participação, que desenvolveu o já antes reconhecido direito à palavra, que malgradadamente ainda tantas vezes é apenas executado como mera formalidade, sendo afinal, ignorado na sua substância.

Temos disso exemplo no nosso quotidiano, através das múltiplas queixas que nos chegam acerca da facilidade com que ultimamente se declara

estar-se perante um alegado “síndrome de alienação parental”, sem se ter em conta a denúncia da criança, cujo depoimento é logo tido como induzido pelo denunciante, geralmente a mãe, embora tenha também um caso em que é o pai o acusado de estar a provocar a “alienação”.

Trata-se de uma situação que nos convoca para um debate urgente, porquanto desde sempre mereceu um combate sem tréguas nos Estados Unidos, onde as instituições científicas jamais reconheceram o chamado “síndrome de alienação parental” e o consideravam uma invenção do seu criador, o falecido Richard Gardner. Salienta-se o enorme empenho das organizações feministas que contribuíram para que nunca visse os seus livros publicados por nenhuma Universidade, vendo-se obrigado a fazer edições de autor. Gardner viria mais tarde a suicidar-se após o descrédito generalizado das suas teorias, quando diversos adolescentes retirados às mães e entregues ao abusador com base nos seus pareceres vieram reiterar os abusos de que haviam sido vítimas e falar do profundo sofrimento que lhes foi imposto, sem qualquer respeito pela sua palavra.

O Instituto de Apoio à Criança tem tido um papel de grande relevo na divulgação da Convenção, e foi pioneiro na denúncia de situações de violação dos direitos da criança, quebrando tabus e promovendo o tratamento sério de inúmeras questões controversas com vista ao aperfeiçoamento das normas jurídicas, insistindo na necessidade de ouvir a criança, como procedimento essencial indispensável ao cumprimento do princípio do Interesse Superior da Criança.

Com esta separata, em que convidámos diversos especialistas a escrever, temos esperança que mais uma vez saibamos contribuir para a reflexão que importa fazer, pois a defesa da criança e a promoção dos seus direitos exige de todos nós uma atenção permanente.

DULCE ROCHA
PROCURADORA DA REPÚBLICA
PRESIDENTE EXECUTIVA DO IAC,



A INFERIORIDADE SOCIAL DAS CRIANÇAS

A desvalorização que o abuso sexual de crianças tem conhecido esteve sempre relacionada com o estatuto de inferioridade social das crianças, em sociedades centralizadas nos interesses do adulto que “tudo pode” e “tudo sabe”. As sociedades paternalistas e autoritárias com as crianças abafavam a sua voz e os seus sentimentos, não as tratavam como pessoas com a mesma dignidade humana dos adultos. O abuso sexual costumava ser o “não-dito”. A sociedade, que sempre soube que o abuso sexual de crianças existia e sempre conviveu com ele, não tinha uma linguagem que exprimisse a ideia, no discurso social, de crimes sexuais contra crianças. Existia a crença errónea de que o abuso sexual era uma fatalidade sofrida, apenas, pelas crianças pobres. E, para a desvalorização do fenómeno, juntamente com a discriminação das crianças entrava a discriminação da pobreza. O processo de socialização, nas sociedades patriarcais, tratou de abafar algumas partes do cérebro das pessoas e de embotar a sua sensibilidade. Este mecanismo não era inocente. Tinha claramente como objetivo esconder e manter na impunidade os comportamentos mais sórdidos dos seus membros do sexo masculino, principalmente daqueles que tinham poder. Hoje assistimos a uma mudança social e cultural no sentido da valorização e dignificação das crianças, como titulares de direitos, mas esta mudança é, ainda, incipiente. O discurso social refere-se ao abuso sexual como um crime. Há linguagem e há palavras para falar dele e para o reprovar, mas continua a persistir a crença de que se trata de um fenómeno excepcional praticado por indivíduos com patologias, quando, na



ALUNOS DE FOTOGRAFIA DA ESCOLA PROFISSIONAL DE IMAGEM

verdade, os investigadores não descobrem, na maioria dos abusadores de crianças, qualquer doença. A noção do número elevadíssimo de crianças atingidas por este flagelo continua ausente da consciência social. Segundo dados de Inglaterra, uma em cada quatro meninas e um em cada sete meninos é vítima de abuso sexual, praticado em cerca de 90% dos casos por membros da família da criança (pai, padrasto, companheiro da mãe, tios, primos ou avós), adultos ou adolescentes do sexo masculino próximos da criança. A sociedade continua a negar, para manter a sua crença num mundo bom, que o abuso sexual é uma experiência traumática comum a muitas crianças de todas as classes sociais e que o abusador pode ser um indivíduo de boa imagem social. Este processo de negação torna-se visível, hoje, no mito presente nos Tribunais, de que há uma tendência para alegações falsas de abuso sexual, em processos de divórcio ou de regulação das responsabilidades parentais e, também, na atitude dos adultos que vêem as crianças vítimas de abuso sexual como “outras”, que

não os seus filhos ou filhas, a quem recusam dar as informações necessárias para se defenderem e denunciarem os abusadores. Mas não é só a sociedade que não compreende o abuso sexual de crianças. Na justiça penal e em todo o sistema de protecção de crianças, procede-se a interrogatórios múltiplos e intermináveis às vítimas, que provocam a sua re-vitimização, reflectindo uma desconfiança do sistema em relação às suas declarações, assim como a ignorância do sofrimento e do impacto que o abuso tem, para sempre, no equilíbrio biológico, psíquico e social das vítimas. Depois de alguns avanços na sensibilização para os direitos das crianças, importa reunir forças para continuar a lutar: os avanços são tímidos e sempre seguidos de recuos, porque os abusadores de crianças descobrem novos discursos legitimadores e novas formas de desacreditar as crianças e quem as quer proteger.

MARIA CLARA SOTTOMAYOR
PROFESSORA NA ESCOLA DE DIREITO DO
PORTO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA
PORTUGUESA

ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS

Qualquer contacto ou interacção entre a criança e outra pessoa mais velha, através da qual a criança é sexualmente explorada, para satisfação ou proveito do abusador é uma situação de Abuso Sexual de Crianças.

A capacidade de comprometer uma criança numa relação sexual surge devido à posição de poder, do adulto ou adolescente, que contrasta profundamente com a posição de dependência da criança.

No caso do incesto, este acto de natureza sexual é perpetrado à criança por uma pessoa que ocupa uma posição de confiança dentro da família.

O abuso sexual que é sempre um acto violento pode ir do telefonema obsceno, exibicionismo, voyeurismo, toque em zonas de claro significado sexual (mamas, órgãos genitais), até à utilização da criança em fotografias e filmes pornográficos, coito ou tentativa de coito, violação, incesto ou prostituição infantil, passando pela posse de material "pedo-pornográfico".

Os abusos sexuais de crianças podem ser intrafamiliares, quando ocorrem no seio da família, entre a criança e: o pai/mãe biológico; o padasto/madrasta, um membro da família alargada, um adulto que represente os pais, irmãos mais velhos.

Os abusos sexuais podem ser extrafamiliares, quando ocorrem no exterior da família, e são perpetrados por agressores não ligados à criança por laços familiares, seus conhecidos ou não (vizinhos, médicos, amigos da família, professores, desconhecidos, etc.).

OS ABUSADORES

Os abusadores vêm de todas as profissões, estratos sociais e religiosos e podem ser homens ou mulheres.

A maioria dos abusadores são adultos, frequentemente conhecidos ou parentes, ou pessoas da família

muito chegadas como o pai.

As situações de incesto que envolvem a mãe como abusadora são menos frequentes, mas tendem a ser mais complexas.

Não é raro que os abusadores tenham eles próprios sido vítimas de abuso sexual na infância, contribuindo para a sua imagem distorcida de sexualidade.

É frequente que o abusador da criança transmita à vítima, de maneira aberta ou encoberta, a mensagem que ela deve sentir vergonha por ter sido objecto de abuso sexual ("provocaste-me").

O abusador promove e fortalece o segredo com a vítima e tende a separá-la da família ("este é o nosso segredo").

Por vezes o abusador promove na vítima sentimentos de grande responsabilidade ("és a única pessoa que me compreende").

SINAIS E SINTOMAS

Alguns sinais e sintomas a seguir referidos, se intensos e continuados, devem considerar a possibilidade de ter havido abuso sexual:

- Mudança súbita de comportamento na escola, incapacidade de concentração, diminuição do rendimento escolar.

- Mudança na personalidade, insegurança e necessidade constante de ser estimulada.

- Falta de confiança, num familiar, ou não querer ficar sozinho com determinado adulto.

- Isolamento de amigos.

- Enurese ou encoprese ou outras alterações de hábitos intestinais.

- Pesadelos ou perturbações do sono.

- Interesse especial pelo sexo, inapropriado à idade da criança.

- Comportamento agressivo ou de passividade não habitual.

- Depressão, ansiedade, afastamento, tristeza, indiferença, auto-mutilação, tentativas de suicídio, fuga.

- Infecções urinárias, leucorreias, rectorragias, dor pélvica ou hemorragia vaginal.

As conseqüências para a criança vítima de abuso sexual dependem do tipo do acto cometido, do acontecimento em si, das pessoas envolvi-



ALUNOS DE FOTOGRAFIA DA ESCOLA PROFISSIONAL DE IMAGEM



SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

das, da idade da criança, do contexto em que ocorreu e da forma como posteriormente se lidou com a situação, embora em muitos casos haja efeitos multifacetados, quer físicos, quer psicológicos, quer cognitivos ou sociais.

PREVENÇÃO

Todos temos de estar conscientes, que as crianças de todas as idades, género, origem, classe social, podem estar em risco de serem vítimas de abuso sexual.

São inúmeros os factores que levam a criança a ocultar o abuso a que foi sujeito, nomeadamente por medo de represálias por parte do agressor, sentimentos de vergonha, culpa, insegurança, etc.

Contudo, este silêncio da criança permite que o abuso possa continuar, convertendo-se no pior inimigo da criança e no maior aliado do agressor.

O abuso sexual das crianças pode ser em parte prevenido, se as educarmos para reconhecerem comportamentos inadequados, que sobre ela recaiam, por parte de adultos agressores.

Temos de ensinar as crianças a não guardar este segredo, para que numa fase inicial falem logo a alguém deste assunto, ou liguem para o SOS-Criança, através do telefone gratuito e confidencial 116111.

É possível prevenir algumas situações se forem identificadas atempadamente as tendências abusivas do agressor.

Os abusadores sexuais da criança, independentemente de necessitarem de “tratamento” para o seu “transtorno mental”, devem ser obrigatoriamente ser denunciados à justiça e julgados pelos seus actos.

MANUEL COUTINHO
PSICÓLOGO CLÍNICO,
COORDENADOR DO SOS-CRIANÇA
E SECRETÁRIO-GERAL DO IAC

*Odero si potero;
si non, invitus amabo...*

E escolhi para epígrafe deste texto um verso de “Os Amores”, de Ovídio, cuja tradução literal poderá ser: “odiarei, se puder; se não, amarei contra minha vontade...”

Questiono-me: será possível amarmos contra a nossa vontade, quando não podemos odiar? E, de modo inverso, será possível odiarmos contra vontade, quando não podemos amar? Com efeito, a resposta à segunda questão parece constituir a essência do muito falado Síndrome de Alienação Parental.

Como se sabe, o psiquiatra americano Richard Alan Gardner forjou o termo Síndrome de Alienação Parental, em 1985, para designar uma perturbação com início na infância, cujo aparecimento se circunscreve, de forma quase exclusiva, no contexto de disputas da custódia de crianças, conseqüente a roturas familiares. Ora, Gardner sempre afirmou ter observado um conjunto de sintomas que aparecia em consequência de uma “lavagem cerebral” de um dos progenitores face ao outro (designado progenitor-alvo) e que encontrava na criança um terreno propício para uma determinada “programação” ou “doutrinação”. Assim sendo, tendo a criança características receptivas a essa lavagem cerebral ou, mesmo, participando activamente neste processo, desenvolver-se-iam os tais sintomas (característicos de emocionalidade negativa,

como ansiedade e hostilidade contra o progenitor-alvo), daí resultando a designação de Síndrome.

Contudo, o mesmo Gardner reconheceu que quando existe, efectivamente, abuso e/ou negligência parentais, tais sintomas na criança podem ser justificados por si só, sendo desadequada a designação de Síndrome de Alienação Parental.

Apesar da infundável literatura sobre o assunto, do uso da designação “Síndrome de Alienação Parental” em quase todos os Tribunais de Menores e Família e, mesmo, da sua adopção pela vox populi, nenhum sistema de classificação de perturbações clínicas assume a designação. Por outro lado, se não existem estudos empíricos que sustentem a hipótese de a sintomatologia observada ser resultante da exposição à tal “programação” ou “lavagem cerebral”, que a criança absorve activamente, não se pode, com rigor, considerar o epíteto de Síndrome. Finalmente, se a criança estiver na presença de abusos ou de negligência, o mesmo quadro sintomático não pode ser explicável pelo Síndrome de Alienação Parental, como podemos interpretá-lo? Equifinalidade de trajectórias distintas?

Apesar de ser difícil aceitar a consistência científica do Síndrome de Alienação Parental, não restam dúvidas que existe alie-

nação parental em muitas famílias. Mas, essa Alienação não é exclusiva do contexto de disputa de custódias. A Alienação Parental está presente em muitas famílias com estruturas, aparentemente, normativas. Por outro lado, em circunstâncias limite, (v.g. sinais de abuso, violência contra menores) não é incomum, e é até compreensível, que o progenitor-protector exaspere a sua protecção ao menor e recorra a abordagens, compreensivelmente, alienantes.

Mas o maior risco da designação Síndrome de Alienação Parental é tornar-se numa arma ideológica, sem metodologias de avaliação e análise rigorosas e standardizadas que permitam separar o trigo do joio. Se há duas décadas atrás se “viam” abusos sexuais “por todo o lado”, hoje, esses mesmos abusos correm o sério risco de mais não serem que um produto perverso de potenciais “alienadoras”. E digo “alienadoras” porque se verifica uma notável tendência, nos dias que correm, em atribuir às progenitoras, mesmos às mais sensatas e preocupadas com os seus filhos, a faceta alienante, num mundo pós-moderno onde as roturas conjugais são mais assumidas. É como se tivessem desaparecido os abusadores para dar lugar a alienadoras, ficando de permissão o desrespeito pelo superior interesse do menor, a que alguns técnicos com suposta especialidade na área da família julgam estar a atender. Estranho...

Em conclusão, é necessário que o Síndrome de Alienação Parental não se torne no paliativo dos Tribunais de Família e de Menores, mais não constituindo que um termo, simultaneamente, pomposo e comum, enfermado do mais básico problema em termos científicos: a ausência de evidência. Por isto mesmo, pergunto a quem “crê” na entidade designada Síndrome de Alienação Parental: será que Ovídio estava certo? odo si potero; si non, invitus amabo...

PAULO SARGENTO
PROFESSOR NA UNIVERSIDADE LUSÓFONA
DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS



ALUNOS DE FOTOGRAFIA DA ESCOLA PROFISSIONAL DE IMAGEM





ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O ESTUDO E PREVENÇÃO DOS ABUSOS SEXUAIS DE CRIANÇAS

Em Julho de 2006 foi criada a APPEPASC, que é uma associação sem fins lucrativos. Esta associação surgiu da necessidade, encontrada por parte de um grupo de profissionais e académicos, sobretudo da área da Psicologia Comunitária do ISPA, de serem desenvolvidos em Portugal, à semelhança do que se passa noutros países, programas e estratégias que visassem a prevenção primária dos abusos sexuais de crianças (ASC).

Por outro lado, a APPEPASC, tendo a preocupação de ir documentando o seu desenvolvimento de forma científica e académica, constituiu-se desde o início, também, como uma associação que visa a investigação no âmbito dos ASC.

Neste sentido o objecto da associação consiste em realizar projectos e estudos para a prevenção dos ASC, estabelecendo parcerias com outras instituições com contactos directos com crianças, pais e outros educadores e comunidade em geral e possibilitando formação da área da prevenção dos abusos de crianças. Tendo como objectivo principal reforçar o tecido social da comunidade portuguesa no que se refere à prevenção dos ASC, possibilitando a diminuição dos casos de abusos, melhor detecção de situações de abusos e a optimização de respostas às situações de abusos identificadas.

A actuação da APPEPASC é norteada por vários princípios teóricos de base. Assim, interessa, sobretudo, à APPEPASC uma abordagem de prevenção primária que fortaleça as crianças, que reduza a sua vulnerabilidade (permitindo às crianças a iden-

tificação de potenciais situações de abuso e como reagir a estas, a distinção entre diferentes tipos de toques por parte de outras pessoas e a possibilidade de denunciarem o abuso) e que desenvolva a sua rede de suporte comunitário e a capacidade de proteger as crianças e de identificar situações de abuso. Assim, para alcançarmos a verdadeira prevenção dos ASC não podemos planear acções preventivas apenas com estas, temos de actuar no contexto em que as crianças estão inseridas (escolas, família, ou seja, na sua comunidade).

Finkelhor (1986) coloca a ênfase dos programas de prevenção nos pais e nos profissionais de educação. Estes programas ajudam os pais (e outros com quem a criança se relaciona) a identificarem sinais de que a criança pode estar a ser abusada e auxiliam os mesmos a reagir mediante as situações com que se deparam. O mesmo autor considera que os programas de prevenção devem dirigir-se, igualmente, a professores, profissionais de saúde e polícias, facultando-lhe informação adequada às suas áreas de intervenção, de forma a que possam detectar situações e dar-lhe a resposta adequada.

Segundo MacIntyre e Carr (2000) de uma revisão de trinta estudos concluíram que os programas de prevenção de ASC podem levar a ganhos, conhecimentos e competências significativas nas crianças, pais e professores.

A APPEPASC adaptou e desenvolve em Portugal um programa de prevenção dos abusos de crianças de sucesso internacional - o programa CAP. Este projecto coloca a sua

prioridade na segurança e bem-estar de todas as crianças e acredita que esta responsabilidade cabe a todos os segmentos da sociedade. Por isso este programa desenvolve-se de forma a informar e formar todos os membros da comunidade sobre os abusos de crianças e sobre qual o seu papel na prevenção dos mesmos.

Para finalizar a APPEPASC sublinha a opinião de Judith Herman (2000) que considera que se existissem campanhas de prevenção primária dos abusos de crianças ao nível nacional, poderíamos poupar muito sofrimento às crianças através da diminuição da prevalência dos abusos sexuais; muitos dos abusadores poderiam sentir-se desencorajados para iniciarem práticas abusivas se soubessem que na sua comunidade, bairro ou cidade existem este tipo de programas; por outro lado, algumas crianças podiam deter os avanços abusivos revelando o acontecimento a um adulto de confiança. E é na prossecução destes pressupostos teóricos que a APPEPASC se tem vindo a desenvolver e a consolidar os seus objectivos.

Referências Bibliográficas

- Finkelhor, D. (1986). *A Sourcebook on child sexual abuse*. Newbury Park, CA: Sage.
- Herman, J. (2000). *Father-daughter incest*. Cambridge: Harvard University Press.
- MacIntyre, D., & Carr, A. (2000). Prevention of child sexual abuse: Implications of programme evaluation research. *Child Abuse Review*, 9, 183-199.
- Ornelas, J. (2008). *Psicologia comunitária*. Lisboa: Fim de Século.

UMA FERIDA NO CORAÇÃO

As crianças e os adolescentes são sempre mais frágeis do que os adultos. Dos mais velhos, esperam protecção, amparo, conforto, alguém que as ame, sobretudo na adversidade, alguém que desenvolva os seus lados mais positivos e as contenha nos aspectos negativos. A construção da imagem de si próprio depende essencialmente daquilo que quem lhes está mais próximo lhes consegue dar em cada momento do seu crescimento; por isso, todas as experiências emocionais vividas durante a infância e a adolescência têm um peso emocional na construção futura de cada um e as mais significativas não se apagam nunca, independentemente da sua tonalidade afectiva.

Assim sendo, não é difícil perceber que um abuso sexual representa a morte de uma parte de cada um e, quando essa perda traumática ocorre, há sempre um amor que tem de ser renovado, reconstruído. Mas, como veremos, não é fácil para uma criança ou adolescente, corresponder ao impulso da esperança porque esses são episódios que se inscrevem frequentemente num silêncio sem fim.

O domínio da sexualidade é sempre determinante para o equilíbrio individual e social. Da capacidade de amar o outro e ser igualmente amado, resulta uma das principais fontes de bem-estar psicológico. Para isso, é fundamental que o desenvolvimento sexual de cada criança e adolescente se processe regularmente e, acima de tudo, que seja plenamente integrado nas vivências emocionais e afectivas, quer dizer, que não seja vivida de forma desgarrada ou fragmentada, apenas assente num plano corporal parcial: é que, nesta área, o mais importante vive-se sempre no domínio das representações internas da própria realidade exterior, e é isso

que marca, por exemplo, a diferença entre uma satisfação e uma desilusão da experiência sexual.

Por isso, a quebra da posição do adulto com a invasão física e mental de uma criança ou de um adolescente, que é realmente o que ocorre quando existe um abuso sexual, constitui um dano de dimensões irreparáveis para os mais novos. De facto, mesmo imaginando que todos os que são vítimas de abuso sexual terão, um dia, um apoio terapêutico (facto em que os estudos disponíveis são unânimes a desmentir), é útil lembrar que nenhuma intervenção espe-

cializada pode passar um pano sobre memórias traumáticas e, simplesmente, apagá-las como se elas não tivessem existido, como se de um pedacelo, de uma mentira ou de uma invenção se tratasse. Não. Nunca. O máximo que se pode fazer é ajudar cada criança ou adolescente a viver melhor com essa mesma memória e, sobretudo, esperar que tal não venha a causar desvios, regressões ou paragens do seu desenvolvimento sexual e afectivo, bloqueando ou distorcendo as vivências de uma sexualidade genital adulta, ou pior ainda, tornando-se ele um dia num potencial abusador, fechando com outros círculos de dor e desamparo aos quais esteve tão tristemente sujeito.

Por isso, a melhor intervenção nos casos de abusos sexuais de menores, é a sua prevenção. Só que para tal seja possível acontecer é necessária uma revolução de mentalidades que tarda muito em acontecer. Eventualmente, muitas pessoas têm dificuldade em aceitar e compreender que esta mancha negra faz parte das histórias de uma parte importante (e intolerável) do universo infantil ou juvenil. Depois, porque a capacidade de amar e proteger o próximo, implica saber olhar e identificar-se com ele, perceber o impacto dos seus actos nessas vidas, desejar para elas o que de bom se viveu protegendo-as do que o próprio sentiu como difícil ou negativo, num movimento que corresponde ao expoente máximo da evolução da espécie humana e aí, novamente, todos estamos ainda a dar os primeiros passos na maioria das nossas sociedades. Estamos à procura de um caminho que não podemos deixar de continuar a percorrer...



ALUNOS DE FOTOGRAFIA DA ESCOLA PROFISSIONAL DE IMAGEM

PEDRO STRECHT
PSIQUIATRA DA INFÂNCIA
E DA ADOLESCÊNCIA